



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 119/2017

Dispõe sobre a divulgação de fotos e informações nas faturas de água, sobre pessoas desaparecidas no município de Palhoça e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As faturas de fornecimento de água, enviadas aos consumidores deverão ter espaço reservado para a divulgação e informações sobre pessoas desaparecidas no município de Palhoça.

Parágrafo único – As faturas de fornecimento de água deverão trazer fotos das pessoas mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 2º. As empresas públicas e privadas que prestam estes serviços públicos deverão por meio de resolução especificar critérios adequados para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 1º, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

ANDRÉ CARLOS XAVIER
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

Em Palhoça, por ano, varias pessoas são consideradas como desaparecidas, causando muita apreensão aos familiares. No Brasil, o número é de 35 mil a 40 pessoas e a presente propositura visa divulgar fotos, telefones de contato e endereços para ajudar milhares de famílias que sofrem com o desaparecimento do ente querido a identificá-los e encontrá-los. Existem muitas situações em que pessoas desaparecem como seqüestros, problemas familiares, drogas, entre outras coisas, no entanto, quanto mais rápida a informação sobre o desaparecimento e a descrição da pessoa for repassada ao público, maiores serão as chances dessa pessoa ser encontrada.

Diante o exposto, peço apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

ANDRÉ CARLOS XAVIER
Vereador